

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 119, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº 183/2025, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera dispositivos da Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008, que cria o ICMS Ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente.

RELATOR: DEP GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Administração Pública e Política Social o **Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 119/2025**, encaminhado inicialmente por meio da **Mensagem Governamental nº 183/2025** e posteriormente **alterado pelo Ofício Aditivo nº 4100/2025**, ambos subscritos pelo Governador do Estado do Piauí.

A proposição tem por finalidade **aperfeiçoar os critérios de avaliação, pontuação e certificação ambiental dos municípios** para fins de participação no **ICMS Ecológico**, especialmente no que se refere ao **Selo Ambiental – Categoria “A”**, cuja obtenção implica repasse diferenciado de recursos financeiros.

Segundo a Mensagem nº 183/2025, o Executivo estadual identificou fragilidades no atual modelo, permitindo que municípios detentores de **passivos ambientais relevantes**, como **lixões** ou **ausência de destinação final adequada de resíduos sólidos**, fossem contemplados com a certificação máxima. Tal distorção compromete a credibilidade do sistema e desvirtua sua função de induzir políticas públicas ambientais consistentes.

O Projeto também destaca a necessidade de **estrutura administrativa mínima** nos entes municipais, com a obrigatória existência de **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, composta por gestor e técnico responsáveis, além da **implantação ou funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, como condições essenciais para uma gestão ambiental regular, qualificada e permanente.

O **Ofício Aditivo nº 4100/2025** altera a redação inicialmente enviada, ajustando técnica legislativa e aperfeiçoando dispositivos do art. 1º do projeto.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol constituído pelos art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Nos termos regimentais e após análise do conteúdo da proposição, passo ao exame de sua pertinência temática, mérito administrativo e adequação das medidas propostas.

O ICMS Ecológico constitui mecanismo de indução de políticas públicas, estimulando práticas administrativas estruturantes e continuadas. Assim, sua melhoria normativa reforça a eficiência administrativa, a governança ambiental e a justiça distributiva na repartição das receitas tributárias.

O projeto, especialmente com as adequações promovidas pelo Ofício Aditivo nº 4100/2025, contribui para:

- Elevar o rigor técnico da certificação ambiental;
- Promover maior equidade na distribuição dos recursos do ICMS Ecológico;
- Fortalecer a capacidade administrativa dos municípios, ao exigir estrutura adequada de gestão ambiental;
- Aprimorar a fiscalização e o planejamento, especialmente quanto à destinação de resíduos sólidos;
- Conferir flexibilidade normativa ao Estado para atualização contínua dos critérios, em razão da dinâmica das políticas ambientais.

As medidas buscam melhores práticas de administração pública, observando os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, sobretudo a eficiência, a impessoalidade e a legalidade.

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 119/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO



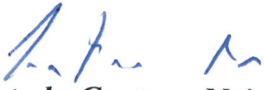
ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**


Deputado Gustavo Neiva
Relator

